



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Maria Imaculada		
EMENTA: Autoriza o funcionamento da educação infantil, no Instituto Maria Imaculada, em Pacoti, até 31.12.2006.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 03202435-5	PARECER: 0912/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Iraci Almeida Corrêa, Pedagoga, registro nº 521, diretora do Instituto Maria Imaculada, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Irmã Ferraz, 518, Centro, CEP: 62770-000, Pacoti, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 07.914.112/0001-05, mediante processo nº 03202435-5, solicita deste Conselho a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Anísia de Araújo Rezende, legalmente habilitada, com registro nº 0571/1974, responde pela secretaria escolar.

Os professores que compõem o corpo docente do referido Instituto são habilitados na forma da Lei.

Pelas fotografias anexas ao processo, a instituição reúne condições satisfatórias para o funcionamento.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projetos pedagógicos;
- Regimento Escolar.

Referida instituição encontra-se credenciada, com os cursos de ensino fundamental e médio reconhecidos, mediante Parecer nº 0934/2002, deste Conselho, com validade até 31.12.2006.

O Projeto Pedagógico tem como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e construir a sociedade.

A instituição dispõe de uma biblioteca com livros didáticos, paradidáticos e literatura infantil.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 361/2000, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0912/2005

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente à autorização do funcionamento da educação infantil, no Instituto Maria Imaculada, em Pacoti, até 31.12.2006.

Determinamos que, por ocasião do próximo recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 0395/2005 – CEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC